



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

DECRETO Nº045/2020

17 de abril de 2020

SÚMULA: ESTABELECE CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A RETOMADA DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM FACE DO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:

Considerando o decreto nº27/2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município, decorrente do CORONAVIRUS-COVID-19;

Considerando os decretos nºs 30/2020, 32/2020, 37/2020, 40/2020 e as diversas reuniões realizadas com o comitê de crise municipal e comitê instalado entre os municípios que compõem a comarca de Nova Londrina-PR;

Considerando ainda que o poder público tem o poder-dever de fazer uso de polícia para fins de coibir no interesse da coletividade, da saúde e da salubridade pública, as atividades, as condutas e ações que possam contribuir a não disseminação do COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. As atividades empresariais abaixo descritas, passarão a funcionar, **A PARTIR DE 18 DE ABRIL DE 2020**, atendendo às respectivas determinações de minimização de contato, aglomeração e prevenção de contágio e disseminação do coronavírus-COVID 19.

Parágrafo primeiro. Quanto aos restaurantes, não incluído lanchonetes, bares e outros do gênero, o funcionamento fica vinculado à apresentação prévia de Plano de Contingência, contendo as seguintes condições mínimas:



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- I – distanciamento mínimo entre mesas de refeições fixado em 1,5 metros;
- II – limitação do número de usuários no interior do estabelecimento, restrito a 40% (quarenta por cento) da capacidade de acomodação normal;
- III – uso obrigatório de máscara de proteção individual e luvas para todos os funcionários envolvidos na atividade, dentro e fora do estabelecimento.
- IV – proibição de disposição de mesas em calçadas e ou em outros compartimentos não apropriados;
- V – disponibilização de álcool em gel na porta de entrada do estabelecimento;
- VI – rigorosa manutenção das condições de higienização das áreas comuns (piso e paredes), móveis e utensílios de uso comuns, tais como sanitários, mesas, cadeiras, pratos, talheres e superfícies de toque;
- VII – organização do acesso ao estabelecimento para fins de evitar aglomeração, que, em caso de fila, deverá manter a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;
- VIII – manutenção de pano umedecido com água sanitária (hipoclorito de sódio) para higienização das solas de calçados na entrada do estabelecimento.
- IX – funcionamento restrito ao horário máximo de atendimento até às 22:30 horas;
- X – atendimento exclusivo no sistema de “a la carte” ou prato feito, vedado o atendimento no sistema de “self service”.

Parágrafo segundo. Quanto às atividades de fisioterapia, realizadas por profissional habilitado, o atendimento poderá ser efetuado em estabelecimento próprio ou diretamente em residência do paciente, considerando exclusivamente os casos de atendimento para recuperação em saúde, através de prescrição médica, obedecidas as seguintes condições mínimas:

- I – limitação de pessoas no interior do estabelecimento para no máximo 01 (um) profissional e 01 (um) paciente por vez, não permitido a permanência de acompanhante;
- III – uso obrigatório de luvas para o profissional e máscara de proteção individual para o profissional e o paciente;
- V – disponibilização de álcool em gel na porta de entrada do estabelecimento;
- VI – rigorosa manutenção das condições de higienização das áreas comuns (piso e paredes), móveis e equipamentos, tais como aparelhos de tratamento, mesas, cadeiras, macas, lençóis.

Parágrafo terceiro. O atendimento em estabelecimento próprio fica condicionado à necessidade de utilização de equipamento indispensável ao tratamento, não havendo outra alternativa de atendimento em residência do paciente.

Parágrafo quarto. Inclui-se nas atividades de fisioterapia, o tratamento clínico através do método de “Pilates”, efetuado por profissional habilitado e mediante prescrição médica.

Art. 2º. No caso de funcionamento de bares e lanchonetes, mesmo restrito ao sistema de delivery ou de retirada no balcão, fica estendida a responsabilidade ao proprietário/responsável quanto ao consumo de produtos/bebidas no entorno do



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

estabelecimento a fim de evitar aglomeração, aliado à proibição de qualquer aglomeração no interior do estabelecimento.

Art. 3º. Fica determinado o uso de máscara, como medida de contenção da transmissão comunitária do coronavírus, para o acesso em quaisquer repartições públicas no Município de Itaúna do Sul, recomendando-se o mesmo procedimento quanto aos estabelecimentos privados.


Art. 4º. A proibição contida no Decreto Municipal nº 032/2020, de 26 de março de 2020, no tocante ao acesso de idosos a supermercados e congêneres, fica fixada como recomendação, devendo, para tanto, o uso obrigatório de máscaras de proteção individual.

Art. 5º. **Recomenda-se** a toda população do Município de Itaúna do Sul, que tenha necessidade de sair de casa, a partir do dia 20 de abril de 2020, usem máscara de proteção individual para se deslocarem a repartições públicas, supermercados ou outro comércio local, a fim de se evitar a contaminação ou propagação do covid-19.

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, e as medidas previstas poderão ser reavaliadas e ou suspensas a qualquer tempo, dependendo da situação de evolução do quadro atual de emergência, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2020.


FRANCISCO INOCÊNCIA LEITE NETO
Prefeito Municipal

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
Edição N.º <u>18523</u>
Folha N.º <u>21</u>
Em <u>18,04,2020</u>

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO V. CAMARA
Secretário Municipal de Administração